



LEI MUNICIPAL Nº 494/GP/PMT/2015.
23 de fevereiro de 2015

**“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NO ÂMBITO DO EXECUTIVO E
LEGISLATIVO MUNICIPAL, REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 286/2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Theobroma aprovou e eu, Prefeito Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a disciplina e concessão de pagamento de diárias no âmbito do Executivo e Legislativo do Município de Theobroma, Estado de Rondônia.

Art. 2º O servidor municipal, ou servidor da União ou do Estado de Rondônia, comprovadamente à disposição do Município de Theobroma/RO, que se deslocar eventualmente e, em objeto de serviços da localidade em que exerce suas funções, para qualquer outra, também no Território Nacional, fará jus à percepção de diárias.

§ 1º - Só serão concedidas diárias integrais, para deslocamento às localidades distantes no mínimo 200 (duzentos) quilômetros da sede do município de Theobroma/RO.

§2º - Para localidade que se encontrem à distancia de 100 a 200 quilômetros, da sede do Município de Theobroma/RO, será concedido meia diária exceto quando se fizer necessário pernoitar, fazendo assim, jus ao recebimento do valor integral.

§3º - Os servidores em exercício do cargo sob regime de Plantão (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliar de enfermagem e motoristas), que se fizerem necessários o transporte e acompanhamento de pacientes e outras unidades hospitalares fara jus o recebimento a titulo de ajuda de custo o valor constante no anexo III, sendo concedido o valor integral correspondente quando ocorrer a necessidade de pernoitar.

§ 4º - O servidor Municipal que desenvolver suas atividades profissionais em Campanhas de Vacinação Epidemiológica e Ambiental em Saúde fará jus a diária de campo de acordo com o anexo V.



§ 5º-As ajudas de custos solicitadas durante o mês, pelo chefe imediato, deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito com as devidas comprovações e atesto do chefe imediato, entre os dias 25 a 30 do correspondente mês em curso, para serem pagas de uma só vez.

§ 6º- Caso as solicitações de ajuda de custos não cheguem ao Gabinete do Prefeito até o prazo estipulado no

§ 5º, perderão a validade.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município, a título de compensação das despesas.

Parágrafo Único. Quando o servidor se deslocar a outro município, a convite de alguma instituição civil ou governamental, com as despesas de hospedagem e alimentação pagas, o servidor receberá apenas uma ajuda de custo.

Art. 4º Os valores correspondentes às diárias que trata a presente Lei estão fixadas nos anexos I, II, III, IV e V.

Art. 5º As diárias serão pagas mediante concessão dirigida pelo secretário da pasta a que pertence o Servidor.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes à diária, desde que empenhadas até o dia da respectiva viagem, na impossibilidade de efetuar o pagamento no mesmo dia, poderão ser pagas após a realização da viagem.

Art. 6º Nos casos de deslocamento para fora dos limites de fronteira do Estado de Rondônia, o valor da diária, será acrescido da importância correspondente a 100% (cem por cento)

Art. 7º Caso o Servidor receba comprovadamente Diárias em excesso, serão as mesmas restituídas em até 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede do município.

Art. 8º Somente será permitida Concessão de Diárias nos limites dos recursos Orçamentários do Exercício em que se der o afastamento.

Art. 9º A reposição de importância correspondente a Diárias recebidas em excesso, dentro do exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à Conta Bancária do Município, a reversão do respectivo crédito à Dotação Orçamentária Própria;

Parágrafo Único. A reposição será considerada como Receita, quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizar a concessão.

Art. 10. Após o retorno a sede do Município o responsável pela pasta ou chefe imediato remeterá processo ao Controle Interno com as comprovações em anexo para



fins de análise e cumprimento do feito, conforme estabelece o § 3º deste Artigo para fins de análise da comprovação das despesas;

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dia úteis após o retorno do servidor a sede do Município para a comprovação das diárias;

§ 2º Aspirando-se este prazo e o servidor não prestando contas, o chefe imediato o notificará para que o faça no prazo de 5 (cinco) dias, não o prestando contas, o processo irá para o Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências de lançar o desconto do valor correspondente dos vencimentos do servidor para fins de restituir o erário público.

§ 3º - Para efeitos de comprovação de diárias, além do relatório de execução de atividades poderão fazer parte da comprovação, dentro outros:

I - O Prefeito, Vice Prefeito, vereadores e secretários municipais apresentam notas fiscais de despesas com alimentação, hospedagem, bilhete de passagem, ou atestado de visita assinado por membro do Órgão ou, entidade visitada.

II – Para os demais servidores:

a) notas fiscais de despesas com alimentação, hospedagem, bilhete de passagem, ou atestado de visita assinado por membro do Órgão ou, entidade visitada.

b) atesto do superior hierárquico;

c) cópia do certificado devidamente assinado pelo órgão ou instituição que promoveu o evento, para diárias com a finalidade de custear despesas com curso de capacitação, oficinas, seminários, treinamento ou qualquer outro desta natureza;

Art. 11. Não se concederá nova diária ao servidor que, expirado o prazo de que se trata o § 1º e § 2º do artigo 10, não estiver efetuada devidamente a comprovação da mesma ao setor competente;

Art. 12. Os valores referentes às Diárias serão pagos conforme fixados nesta lei anexos I, II, III, IV, V.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 286/2010, de 22 de março de 2010.



ANEXO I

Cargo	Valor da diária
Prefeito	R\$: 400,00
Vice-Prefeito	R\$: 300,00
Vereador	R\$: 300,00

ANEXO II

NIVEL	NÍVEL
CC-I/A	300,00
CC-I	300,00
CC- II/A	200,00
CC-I/B	200,00
CC-II/B	200,00
CC-I/C	200,00
CC-II	200,00
CC-II/C	200,00
CC-III	200,00
CC-IV	200,00

ANEXO III

Cargo	Ajuda de Custo
Servidores em exercício sob regime de plantão, pagamento por deslocamento a título de ajuda de custo e servidores de carreira	R\$: 55,00

ANEXO IV



Cargo	Valor da diária
Servidores de carreira, cargos comissionados e funções gratificadas.	R\$: 200,00

ANEXO V

Cargo	Diária de campo
Servidores da secretaria municipal de saúde que desenvolverem suas atividades profissionais em campanhas de vacinação epidemiológica e ambiental em saúde	R\$: 50,00

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO,
AOS VINTE E TRES (23), DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS
MIL E QUINZE (2015).**

**Arquiles Camargo da Costa
Presidente**